



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 287/2020

Itanhaém, 4 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Edilidade, o incluso projeto de lei que altera a data de comemoração do feriado de 9 de junho, Dia de São José de Anchieta, nos termos que especifica.

A Lei Municipal nº 825, de 12 de março de 1968, valendo-se do permissivo previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, instituiu o feriado religioso de Corpus Christi, celebrado anualmente 60 dias após a Páscoa, sempre na segunda quinta-feira depois do Domingo de Pentecostes, em homenagem ao sacramento da eucaristia.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.533, de 2 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 3.932, de 18 de junho de 2014, igualmente com fundamento no permissivo previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, instituiu o dia 9 de junho como o Dia de São José de Anchieta, em homenagem à data de sua morte.

No corrente exercício, os dois feriados ocorrem na mesma semana; aliás, ambos no meio de semana. O feriado do Dia de São José de Anchieta recai no dia 9, terça-feira e o feriado de Corpus Christi será na quinta-feira, dia 11.

São notórios os inconvenientes causados pelos feriados no meio de semana. Pesquisas revelam que quando há um feriado no meio de semana a produtividade fica afetada, tanto antes quanto depois do feriado. Pior, ainda, quando o feriado cai em uma terça-feira ou em uma quinta-feira, como ocorre no presente caso, gerando a expectativa de um fim de semana prolongado,

Of. Leg. 1201/20
2020. 04.06.2020
Prel. Leg. 1201/2020. 04.06.2020



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

o que, além da queda de produtividade, estimula um aumento no número de faltas ao trabalho, onerando ainda mais os custos das atividades produtivas.

Nesse sentido, a alteração da data de comemoração do feriado de São José de Anchieta revela-se oportuna e conveniente, em razão de haver mais de um feriado na mesma semana, possibilitando assim que sejam comemorados consecutivamente. Ademais, a adoção da medida proporcionará a racionalização do tempo, com inegáveis benefícios para empregados e empregadores, incluindo servidores e Administração Municipal.

Aos empregados, a medida proporciona um descanso sem interrupções.

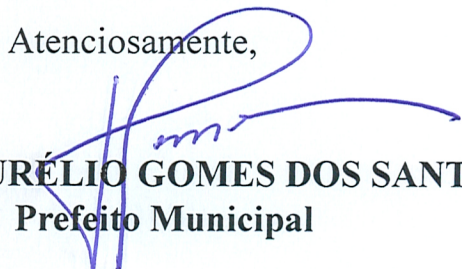
Aos empregadores, a medida evita a queda de produtividade e da frequência, impedindo os dias “enforcados”.

Acrescente-se, a isto, que a medida também visa estimular as pessoas a permanecerem em seus lares, possibilitando o aumento da taxa ou índice de isolamento social na Cidade, com melhora na adesão dos cidadãos e consequente redução na transmissão do vírus responsável pela pandemia da Covid-19.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa ilustre Casa Legislativa, solicitando que o projeto, dado o interesse público de que se reveste, tenha tramitação de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

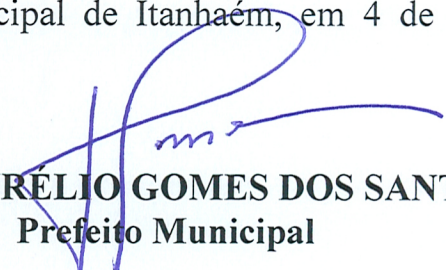
PROJETO DE LEI n.º 55, de 2020.

“Altera a data de comemoração do feriado de 9 de junho, Dia de São José de Anchieta, nos termos que especifica.”

Art. 1º - O feriado municipal de 9 de junho, Dia de São José de Anchieta, instituído pela Lei nº 3.533, de 2 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 3.932, de 18 de junho de 2014, será comemorado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 12 de junho desse ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de junho de 2020.


MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal